



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º037-2014.
que fazem o Município de Juina-MT e INVIOLEVEL JUINA MANUTENÇÃO E
COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Avenida Hitler Sansão, N.º240, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, no Município de Juína - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INVIOLEVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ n.º 07.426.694/0001-72**, com sede Av Carmem Miranda s/nº - modulo 02 Setor 02 Quadra 07 Lote 26-AD em Juina – MT, neste ato representada por seu sócio proprietário Almeida Junior Padovani, brasileiro, casado, empresario, portador do RG nº5.103.510-0 SSP/PR e no CPF/MF 551.008.801-04, residente e domiciliado a Rua Carmem Miranda, 204 –modulo 02 em Juina-MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e N.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pelas disposições da Licitação modalidade **Pregão Presencial 018/2014**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA POR MEIO DE EQUIPAMENTO A DISTANCIA, SENDO SISTEMA RADIO, E TELEFONE CONVENCIONAL, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 133.520,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais)**.

LOTE	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO A DISTANCIA INLOCO, VIA RADIO, 24 HRS.	MES	160	425,00	68.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO A DISTANCIA INLOCO, POR TELEFONE CONVENCIONAL, 24 HRS.	MES	208	315,00	65.520,00
TOTAL					R\$133.520,00



O valor global é considerado "valor contratual" para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO

A Execução do objeto proposto, ao CONTRATADO, observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange as especificações e normas aprovadas.

São terminantemente vedadas ao CONTRATADO quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A Contratada obriga-se a:

4.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração;

4.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum



dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. A Contratante obriga-se a:

5.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio no caso de falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas às especificações e demais requisitos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeita à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;



§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

CLÁUSULA NONA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.10.04.122.0004.2007.3339039000000.0001 Reduzido 105/2014
02.12.12.365.0034.2218.3339039000000.0001 Reduzido 333/2014
02.11.12.361.0032.2206.3339039000000.0001 Reduzido 204/2014
02.13.13.392.0033.2222.3339039000000.0001 Reduzido 387/2014
02.01.19.364.0004.2202.3339039000000.0001 Reduzido 42/2014
03.12.10.303.0017.2312.3339039000000.0001 Reduzido 407/2014
03.13.10.303.0015.2327.3339039000000.0001 Reduzido 576/2014
03.13.10.302.0015.2319.3339039000000.0001 Reduzido 496/2014
03.13.10.303.0015.2326.3339039000000.0001 Reduzido 555/2014
03.14.04.122.0014.2330.3339039000000.0001 Reduzido 443/2014
03.11.10.305.0016.2310.3339039000000.0001 Reduzido 236/2014
03.10.10.301.0013.2304.3339039000000.0001 Reduzido 313/2014
04.18.14.422.0003.2420.3339039000000.0001 Reduzido 881/2014
04.01.04.122.0023.2402.3339039000000.0001 Reduzido 519/2014
06.15.08.243.0008.2620.3339039000000.0001 Reduzido 1079/2014
06.13.08.241.0006.2610.3339039000000.0001 Reduzido 826/2014
06.13.08.243.0007.2614.3339039000000.0001 Reduzido 850/2014
06.13.08.243.0007.2611.3339039000000.0001 Reduzido 778/2014
06.10.08.243.0006.2605.3339039000000.0001 Reduzido 684/2014
07.10.04.122.0002.2702.3339039000000.0001 Reduzido 664/2014



08.11.15.451.0028.2809.3339039000000.0001 Reduzido 1197/2014

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a CONTRATADA dar-se-ão em moeda corrente no país da seguinte forma:

Até trinta dias da apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O prazo estipulado para este contrato terá início a partir da data da assinatura do contrato e com término previsto para **31 de Dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína - MT, 10 de abril de 2014.

MUNICÍPIO DE JUINA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

INVIOLEVEL JUINA MANUT.E COM.DE
ELETROELETRONICOS LTDA-ME
CNPJ n.º 10.956.215/0001-34
CONTRATADO
Almeida Junior Padovani
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF n.º771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF/MF n.º349.413.808-78